



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC- 2177/12

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Pitimbu. Atos de Admissão de Pessoal. Concurso Público 2010. Irregularidades persistentes – Assinação de prazo para restabelecimento da legalidade, para fins de análise e registros por parte deste Tribunal.*

### **RESOLUÇÃO – RC1 - TC - 0182/2012**

#### **RELATÓRIO:**

*Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público para provimento de diversos cargos, homologado em 17/05/10 pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, encaminhados a esta Corte até a presente data, para fins de análise e registros por parte deste Tribunal.*

*Tendo em vista que o Órgão de Instrução apontou várias irregularidades em seu relatório exordial e atendendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Relator determinou a intimação do atual Prefeito, Srº José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, para apresentar defesa, tendo o mesmo juntado documentação pertinente.*

*Analisando as peças defensórias, a DIGEP emitiu o Relatório de fls. 1350/1357, apresentando as seguintes considerações acerca das pechas inicialmente identificadas:*

- Em relação ao “**Estabelecimento de critério de desempate em desacordo com os princípios constitucionais da igualdade e da isonomia**”, a defesa não se pronunciou acerca deste item, todavia, a Auditoria entende que, por se tratar de falha insanável, cabe recomendação para não se repetir em certames futuros;*
- Também por falta de pronunciamento da defesa, a Unidade Técnica considerou remanescentes as seguintes eivas:
  - 1. ausência de publicação do resultado final do concurso;**
  - 2. ausência de legislação referente à criação dos cargos de Agente de Trânsito, Médico Clínico e Supervisor Escolar, bem como a definição dos quantitativos de vagas.***

*Chamado ao feito, o MPJTCE emitiu cota às fls. 1359/1360, da lavra do ilustre Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnando pela assinação de prazo ao Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, com o intuito de proporcionar-lhe a possibilidade apresentar a lei criadora dos cargos de Agente de Trânsito, Médico Clínico e Supervisor Escolar, bem como da definição dos quantitativos de vagas.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, procedendo-se às intimações de praxe.*

#### **VOTO DO RELATOR:**

*Considerando a ausência de documentação imprescindível à finalização do processo em exame, que tem como objetivo a concessão de registro aos atos legais decorrentes de concurso público, voto pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor municipal de Pitimbu, com vistas a apresentar a publicação do resultado final do concurso e a lei criadora dos cargos de Agente de Trânsito, Médico Clínico e Supervisor Escolar, bem como da definição dos quantitativos de vagas, sob pena de multa e denegação de registro aos atos objeto de restrição pela Unidade Técnica.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2177/12, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 30(trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Pitimbu**, com vistas a apresentar os documentos abaixo listados, sob pena de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB e denegação de registro aos atos objeto de restrição pela Unidade Técnica:

1. **publicação do resultado final do concurso;**
2. **Lei que criou os cargos de Agente de Trânsito, Médico Clínico e Supervisor Escolar, bem como que definiu os quantitativos de vagas.**

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 22 de novembro de 2012.*

*Conselheiro Arthur Parede Cunha Lima*  
*Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*